



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 01/2020,

SENHOR PRESIDENTE,

ILUSTRES LEGISLADORES,

Por intermédio deste expediente encaminhamos a este preclara Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º 01/2020, o qual visa autorizar o Executivo Municipal a conceder reajuste de 16,34% (dezesseis vírgula trinta e quatro por cento) a incidir sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos e inativos da carreira do magistério.

Em um cenário atual onde o desempenho da economia volta a dar os primeiros sinais positivos de evolução, bem como indicativos de controle da inflação, no entanto este cenário ainda conta com baixa produção econômica, baixa arrecadação sobre a atividade econômica, problemas fiscais e externos, e as projeções e análises do cenário econômico apontam que essas mesmas dificuldades poderão ser enfrentadas neste ano o Executivo Municipal seguindo o seu planejamento orçamentário e buscando a valorização da educação, almeja através desta proposição inaugural cumprir o que dispõe o artigo 3º da Lei 2.061/2015.

Nesse sentido, assim como a implementação do plano de carreira do magistério é sabido por todos que a justiça remuneratória é um importante mecanismo de valorização profissional que permite a melhoria da qualidade do sistema educacional, havendo em nosso município a necessidade de adequação do piso remuneratório básico dos professores na forma preceituada na Lei 11.738/2008.

Desse modo, o Poder Executivo Municipal sancionou a já citada Lei Municipal n.º 2.061, de 17 de março de 2015, onde foi autorizada a concessão de reajuste aos servidores ativos e inativos do magistério, estabelecendo os critérios e parâmetros razoáveis para a sua efetivação, de modo a contemplar a recomposição de perdas salariais, contemplando significativo aumento real de vencimento da valorosa categoria, resguardando, sempre, o equilíbrio econômico-orçamentário do Município, em respeito às normas orçamentárias aplicáveis à espécie.

Nesse viés, impõe-se a submissão da presente mensagem à apreciação por esta Augusta Casa Edilícia de matéria de relevante interesse público, trazendo em seu corpo



PREFEITURA DE
**CAMPO
VERDE**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

todos os índices, prazos, extensão e demais requisitos para ampla deliberação e aprovação deste parlamento.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, em regime de urgência, manifesto votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MILTON GARBUGIO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



PROJETO DE LEI Nº. 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

**CONCEDE REAJUSTE DE 16,34% AOS
SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MILTON GARBUGIO, Prefeito Municipal de Campo Verde em exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste de 16,34% (dezessês virgula trinta e quatro por cento) sobre os vencimentos dos professores da rede municipal de ensino, a título de recomposição salarial sobre vencimento da base do cargo da carreira do magistério, nos moldes do que estabelece a Lei Municipal nº 2.061, de 17 de março de 2015

Art. 2º - O índice do reajuste do que trata esta Lei é composto pelo índice anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB para o exercício 2020, fixado em 12,84% (doze virgula oitenta e quatro por cento), acrescido do percentual de 3,5% (três virgula cinco por cento) concedido pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - A concessão deste reajuste é precedido de Estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário que demonstra a viabilidade financeira e respeito aos limites constitucionalmente previstos para gastos com despesas com pessoal, consoante teor do anexo da presente lei.

Art. 4º - O reajuste salarial que trata o 2º supra, terá a sua incidência sobre os vencimentos do mês de janeiro do corrente ano.

Art. 5º - O reajuste ora concedido se estende aos servidores aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência municipal - PREVIVERDE, oriundos da carreira do magistério, cujos benefícios foram concedidos pela paridade.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 13 de janeiro de 2020.

MILTON GARBUGIO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PLANILHA DE PROVENTOS DOCENTES - 24 HORAS SEMANAIS

REF.: JANEIRO/2020

VENCIMENTO BASE: 2.220,19

REAJUSTE:

16,34%

TABELA DE COEFICIENTES

CLASSES	Até 3 anos	Até 6 anos	Até 9 anos	Até 12 anos	Até 15 anos	Até 18 anos	Até 21 anos	Até 24 anos	Até 27 anos	Até 30 anos	Até 33 anos	Até 36 anos
A - 1,00	2.220,19	2.357,84	2.497,71	2.635,37	2.775,24	2.915,11	3.052,76	3.190,41	3.330,29	3.467,94	3.607,81	3.750,00
B - 1,50	3.330,29	3.536,77	3.746,58	3.959,05	4.162,86	4.372,67	4.579,15	4.785,63	4.995,44	5.201,91	5.411,72	5.625,00
C - 1,75	3.885,33	4.129,22	4.371,00	4.611,89	4.855,66	5.101,44	5.342,33	5.589,72	5.838,00	6.085,57	6.335,67	6.588,00
D - 2,00	4.440,38	4.715,65	4.995,43	5.270,73	5.550,49	5.830,22	6.109,52	6.388,83	6.668,00	6.947,15	7.225,62	7.504,00
E - 2,25	4.995,43	5.305,15	5.619,86	5.929,58	6.244,29	6.559,00	6.884,72	7.178,13	7.493,15	7.812,86	8.117,57	8.432,00

VALORES DA HORA-AULA

CLASSE	VALOR
A	20,56
B	30,84
C	35,96
D	41,11
E	46,25

Valor da hora-aula	1,600
Valor da hora-aula	5.328,46

CLASSE	0-200 alunos	201-400 alunos	401-600 alunos	601-800 alunos	801-1000 alunos	1001 ou mais alunos
Um turno	1.300 4.329,38	1.400 4.662,41	1.500 4.996,44	1.600 5.328,46	1.700 5.661,49	1.800 5.994,52
Dois turnos	1.500 4.995,44	1.600 5.328,46	1.700 5.661,49	1.800 5.994,52	1.900 6.327,55	2.000 6.660,58

CLASSE	0-200 alunos	201-400 alunos	401-600 alunos	601-800 alunos	801-1000 alunos	1001 ou mais alunos
Um turno	X	1.000 3.330,29	1.100 3.663,32	1.200 3.996,35	1.300 4.329,38	1.400 4.662,41
Dois turnos	X	1.100 3.663,32	1.200 3.996,35	1.300 4.329,38	1.400 4.662,41	1.500 4.995,44



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

[\(https://www.cnm.org.br/\)](https://www.cnm.org.br/)

Menu

Home / Comunicação / CNM esclarece aplicação do reajuste do piso dos professores de 2020

Compartilhe
esta notícia:
09/01/2020

(whatsapp://send?

text=http://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/cnm-esclarece-aplicacao-do-reajuste-do-piso-dos-professores-de-2020)

CNM esclarece aplicação do reajuste do piso dos professores de 2020



O novo piso salarial nacional do magistério público da educação básica anunciado pelo ministro da Educação, Abraham Weintraub, e previsto para ser pago neste ano, tem preocupado gestores municipais de todo o país. A Confederação Nacional de Municípios (CNM) enumera algumas recomendações e esclarecimentos sobre a aplicação do reajuste do piso dos profissionais da educação básica.

No último dia 23 de dezembro de 2019 foi divulgada a Portaria Interministerial MEC/ME 3/2019, que trouxe nova estimativa da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para 2019. A normativa define o valor mínimo nacional por aluno/ano dos anos iniciais do ensino fundamental urbano em R\$ 3.440,29, em substituição ao valor de R\$ 3.238,52 que fora estimado na Portaria Interministerial 7/2018.

Com base na nova estimativa de receita do Fundeb, o reajuste do piso salarial nacional do magistério público da educação básica para 2020 é de 12,84%. O valor passa dos R\$ 2.557,74 em 2019 para R\$ 2.886,15 em 2020, e deve ser pago aos profissionais com

formação em nível médio, na modalidade normal, para a jornada de 40 horas semanais.

Com a finalidade de esclarecer as demandas dos Municípios quanto à aplicação do reajuste do piso dos professores, a Confederação reforça que a Lei determina que o piso nacional é o valor abaixo do qual não pode ser fixado o vencimento inicial da carreira inferior, a ser pago aos professores com formação em nível médio na modalidade normal. No entanto, a CNM explica que, se o Município pagou, no ano anterior, mais do que o valor do piso estabelecido para este ano, não está obrigado a conceder reajuste em igual percentual ao do piso salarial do magistério.

Valores

A partir de janeiro de 2020, o piso nacional dos professores é de R\$ 2.886,15 para a jornada de trabalho de 40 horas semanais ou 200 horas mensais. No caso de carga horária de 30 horas semanais ou 150 horas mensais, o valor do piso fica estabelecido em R\$ 2.164,61.

Na jornada de 25 horas semanais ou 125 horas mensais, o piso terá valor de R\$ 1.803,84. Por fim, na jornada de 20 horas semanais ou 100 horas mensais o valor do piso é de R\$ 1.443,07.

Leia mais

CNM mostra preocupação com estimativa de reajuste de 12,84% no piso dos professores (<https://bit.ly/2QYcYr1>)

Da Agência CNM de Notícias (<http://www.li.cnm.org.br/r/vPB8xZ>)

Foto: Cesar Brustolin/Prefeitura de Curitiba

[Voltar](#)

Notícias relacionadas



(<https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/cnm->